



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.

Modifica o art. 846, do Código de Processo Civil.

EMENDA

Modifica o artigo 846 do anteprojeto do CPC, PL 8046/2010, para o qual apresentamos a seguinte sugestão:

“Art. 846. A produção antecipada da prova pode consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial.

§1º. As partes podem optar pela lavratura da ata notarial, cuja força probante é aquela prevista no artigo 364 desta lei.

§2º. Quando contiver natureza pericial, a ata notarial deverá observar, no que for cabível, o disposto nos artigos 420 a 439 desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A ata notarial é, por sua natureza, um valioso meio de prova, uma vez que a intervenção notarial tem o condão de emprestar autenticidade aos fatos que o tabelião afirmar que ocorreram em sua presença, em decorrência da fé-pública própria do notário.

Extremamente disseminada nos países que adotam o sistema do notariado latino, a ata notarial é um poderoso instrumento de pacificação social, pois sua eficácia juris tantum tem o condão de transferir o ônus da prova àquele que pretender provar o equívoco contido no documento público.

Tal inversão do ônus probatório, por si só, é causa suficiente para tirar dos cobiçosos o desejo de, na esperança de sucesso, deduzirem demandas infundadas.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado **Vicente Cândido**